



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROMENADE**, com sede na Rua Elzira Sammarco Palma, 225, CEP 14.021-684, cidade de Ribeirão Preto-SP, inscrito no CNPJ 20.235.926/0001-73, devidamente representado pelo seu representante legal a **SÍNDICA SRA. MARIZA SILVEIRA SALES**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 2.394.2889-4 SSP/SP e CPF 098.998.838-40, e de outro lado a empresa **PERFECCIONAR REFORMAS PREDIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 55.553.893/0001-94, com sede na Rua Amadeu Amaral n.º 237, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-050, neste ato, em conformidade com seu contrato social, representada por seu representante legal **Sr. RAFAEL DOS SANTOS PIANTAMAR**, portador do RG 32.659.685-9 e CPF 279.348.488-11, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem as partes firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL** que se regerá e se disciplinará em conformidade com as cláusulas e condições a seguir aduzidas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O serviço objeto deste instrumento é composto de áreas externas e áreas internas do Condomínio Edifício Promenade, conforme descrito a seguir:

- 1.1.1. Fachada externa do edifício;
- 1.1.2. Área externa da portaria;
- 1.1.3. Muros;
- 1.1.4. Área externa coberta do PUC;
- 1.1.5. Área externa área de convívio da churrasqueira;
- 1.1.6. Lateral da rampa de acesso às piscinas, parede (plataforma) das piscinas e vasos que a ladeiam;
- 1.1.7. Corrimão da Piscina;

Mariza A. Sales

1
Rafael Piantamar

- 1.1.8. Postes e luminárias;
- 1.1.9. Estrutura metálica da quadra esportiva;
- 1.1.10. Paredes das garagens e teto (onde for plano) - demais porções do teto da garagem somente pontualmente, quando algum reparo for exigido;
- 1.1.11. Soleiras, beirais dos canteiros e rodapé das garagens;
- 1.1.12. Pergolado (claraboia) das garagens;
- 1.1.13. Face externa das portas dos depósitos dos apartamentos;
- 1.1.14. Marcações de vagas, número das vagas e marcações de parede e pilastras (exceto a pintura em vermelho ao alto de algumas pilastras);
- 1.1.15. Portas corta-fogo (de emergência) e Shaffs;
- 1.1.16. Hall Social da entrada do edifício;
- 1.1.17. Hall Social do PUC;
- 1.1.18. Hall de serviço do PUC;
- 1.1.19. Paredes internas do SPA (área da Sauna);
- 1.1.20. Soleiras e canteiros;
- 1.1.21. Paredes da escadaria de emergência;
- 1.1.22. Piso da escadaria de emergência;
- 1.1.23. Corrimão da escadaria de emergência;
- 1.1.24. Hall de serviço apartamentos (26 andares + pavimento técnico);
- 1.1.25. Gradil do edifício e portões das garagens; e
- 1.1.26. Lajes do andar PUC (sobre a academia e sobre a brinquedoteca).



CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e executar os serviços de acordo com as normas técnicas que lhes forem aplicáveis e de acordo com as cláusulas e condições previstas neste contrato, submetendo-se, inclusive, às penalidades, multas e hipóteses permissíveis de rescisão estabelecidas no presente instrumento, assumindo, ainda, todas as obrigações decorrentes de eventos judiciais e/ou extrajudiciais que venham a ser imputados à **CONTRATANTE** em função da **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** realizará a lavagem das paredes que compõem a fachada do prédio com suas respectivas esquadrias em suas faces externas.

2.3. Para execução destes serviços serão utilizadas máquinas de hidrojateamento de alta pressão e produtos específicos para limpeza, de modo a não agredir as pinturas e os pisos existentes.

Manoel A. R. R. R.

2.4. A **CONTRATADA** realizará os procedimentos a seguir relativos à preparação do edifício:

2.4.1. Abrir e preencher as trincas com veda-trincas e, em seguida, tornar a fazer o revestimento atual.

2.4.2. Calafetar os buracos e fissuras com massa niveladora.

2.4.3. Preencher as dilatações com poliuretano e vedar com PU40.

2.5. As patologias diversas, tais como pontos ocos e soltura de placas de pinturas das paredes, serão substituídos, além de efetuar o tratamento de pequenos serviços de natureza civil.

2.6. Após a realização dos procedimentos citados anteriormente, a **CONTRATADA** realizará a aplicação de uma demão de fundo preparador a fim de neutralizar a calcinação e garantir a aderência da nova pintura.

2.7. Ao término da correção das superfícies, a **CONTRATADA** realizará a aplicação de tinta acrílica em número de demãos que garanta a cobertura adequada em todas as paredes externas e seguindo os padrões de cores originais do edifício em conformidade com o Anexo I. As aplicações serão efetuadas de acordo com as normas do fabricante, assegurando a qualidade, durabilidade e garantia de fábrica do material empregado.

2.8. A **CONTRATADA** procederá às vedações das pedras pingadeiras das sacadas, a fim de evitar escorrimento e manchas nas paredes, com a aplicação de PU30 na junção das pedras pingadeiras.



2.9. O tratamento de superfície das vigas de concreto da claraboia das garagens será realizado pela **CONTRATADA** com a aplicação de mantas-rufo na parte superior dos pergolados, a fim de evitar o acúmulo de água e a oxidação das armaduras que sofrem com o processo de rachadura no concreto.

2.10. A **CONTRATADA** realizará, nas áreas internas, a calafetação com massa corrida, o lixamento, além de aplicar a quantidade de demãos de tinta acrílica que garanta a adequada cobertura das superfícies.

2.11. A **CONTRATADA** realizará o tratamento das lajes localizadas no andar PUC com a aplicação de Viaplus 7.000 e, posteriormente, serão aplicadas 03 (três) demãos de manta-líquida.

2.12. A **CONTRATADA** realizará a calafetação das ferragens com emprego de massa rápida e, em seguida, procederá o lixamento e a limpeza. Posteriormente, aplicará as demãos de tinta automotiva ou esmalte sintético em quantidade que garanta a adequada cobertura das superfícies.

Manuel A. Kuhlmann.

2.13. A **CONTRATADA** efetuará a lavagem das tubulações das garagens. A **CONTRATADA** efetuará a lavagem das tubulações das garagens. Ao término da pintura será realizada, pela **CONTRATADA**, a limpeza de toda e qualquer área que tenha sido prejudicada com a execução do serviço, tais como respingos de tinta, poeiras de massa etc. Somente será realizada a limpeza onde a sujeira existente for decorrente da execução do serviço realizado, não estando incluso quaisquer outros tipos de limpeza.

2.14. A execução da obra será feita pela **CONTRATADA**, facultando-lhe a contratação de ajudantes/equipe, ficando desde já acordado que a **CONTRATADA** responderá por todos os ônus decorrentes da Legislação Fiscal do Trabalho, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, de acordo com as leis vigentes, com referência a todo o pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer vínculo entre os seus funcionários e a **CONTRATANTE**, nem ônus desta para com aqueles.

*§1º: Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** conforme as seguintes medições: 2.600 m² de paredes e pilares dos SS1, SS2 e térreo e 312 vagas (mais 6 vagas avulsas) a serem demarcadas; 1.278 m² de muros; 15.420 m² do "corpo do edifício"; 1.596 m² de escadaria; 2.372 m² de halls; 128 m² de laje para impermeabilizar; 183 m² de Barrilete e 730 m² de área comum no térreo: entrada principal, sauna, área de serviço para funcionário, banheiros e hall da academia, em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO** deste contrato*

§2º: Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente.

2.15. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** ou seus sócios, empregados e/ou prepostos, assumindo o **CONTRATADA** a obrigação de suportar espontaneamente custos relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados com a **CONTRATANTE**, como, por exemplo, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícias e peritos, assistentes técnicos, depósitos judiciais de qualquer natureza, ações criminais e cíveis.

Manoel A. Kubinski.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

2.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a lista e cópias com nome e nº de RG e CPF de seus empregados que executarão o serviço no prédio da Contratante, bem como, carteira de trabalho devidamente atualizada e comprovantes mensais de pagamentos de salários e encargos .

2.17. A **CONTRATADA** não faz uso de “balancins”, utilizando-se apenas de cadeirinhas certificadas as quais não têm o sistema de catraca, movendo-se apenas no sentido descendente (sistema de mola). Além disso, esse sistema economiza tempo de montagem, reduzindo o tempo da obra. Todos os operários trabalharão com “linha de vida” e a ancoragem será feita em “cruz”.

2.18. Os empregados da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados, portando documento de identificação a ser apresentado na portaria para adentrarem nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.19. No ato da execução dos serviços, o piso térreo e outros locais necessários serão protegidos com lonas ou empapelados. A área em redor será isolada com fita zebra e plantas serão protegidas com telas tipo fachadeiro. Eventuais vazamentos de tinta e respingos serão removidos na limpeza pós-obra.

2.20. A **CONTRATADA** fornecerá, além de mão-de-obra qualificada, todo o material na quantidade necessária para conduir com êxito o serviço de pintura da **CONTRATANTE** e as ferramentas necessárias, juntamente com os equipamentos de proteção individual (EPIs), mantendo controle diário de entrega dos mesmos juntamente com a zeladoria da **CONTRATANTE**.

2.21. Quaisquer danos causados ao patrimônio e provenientes da execução dos trabalhos, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo que praticados por sua equipe. Respingos ou danos aos prédios vizinhos são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo somente a esta os reparos e reposições.

2.25.1. Eventuais quebras de vidros deverão ser tratadas dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e solucionadas dentro de 10 (dez) dias úteis contados do registro da ocorrência.

2.22. A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, dentro do serviço contratado, não necessitando predeterminar funções, ficando assim caracterizado que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

2.23. Serão respeitados os horários de prestação de serviço do condomínio: de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 17h00min.

Manoel A. Paulino .



2.24. A **CONTRATADA** não utilizará telas nas laterais do prédio devido aos fortes ventos na região, os quais potencializam a quebra de janelas dificultando sua amarração com segurança.

2.25. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de pintura contratados no prazo estimado de **150** (cento e cinquenta) dias corridos.

2.25.1. Previsão de início: 23/07/2024

2.25.2. Previsão de término: 16/12/2024



*§1º: O prazo poderá estender-se em caso de mau tempo e, também, salvo o exposto na cláusula seguinte, pois a maioria dos serviços contratados serão realizados na parte externa do prédio, devendo a **CONTRATANTE** ser notificada, por escrito, em caso de impossibilidade de realização dos serviços decorrentes do mau tempo, bem como de quantos dias será acrescido no prazo para término.*

*§2º: No caso de atraso na execução do objeto do presente contrato, constatado o exposto no parágrafo anterior a, a **CONTRATANTE** não poderá reter qualquer pagamento ainda em aberto, os quais estão comprometidos na efetiva regularização e execução da obra.*

*§3º: A **CONTRATANTE** poderá reter as parcelas do pagamento, caso verifique atraso na execução da obra, por igual número de dias e até a sua regularização.*

*§4º: Quaisquer paralisações ou interrupções ocorridas na execução das atividades da empreitada, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, não serão incluídas no prazo contido na Cláusula 18ª, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, situação em que as **Partes** negociarão novo prazo para conclusão das obras.*

Marcelo A. Paulino.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço dos serviços ora contratados, incluindo toda mão de obra e material para execução do OBJETO deste contrato é de R\$ R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), o qual será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, respeitando 30% do valor total ou seja, R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), sob forma de sinal, pagos no ato da assinatura do presente contrato e o restante em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 38.888,88 (trinta e oito mil, oitocentos e oito reais e trinta oito centavos), com vencimento programado para o dia 10 (dez) de cada mês, com intervalo de 30 (trinta) dias, vencendo a 1ª parcela em 10/09/2024, mediante apresentação de Nota Fiscal e Boleto Bancário, devendo ser discriminado nas respectivas Notas Fiscais os serviços executados, bem como a proporção de mão-de-obra e material utilizado até então.

§1º: O eventual atraso no pagamento das parcelas implicará em multa moratória de 1% (hum por cento) sobre o valor vencido, além de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária calculada pro-rata-die, segundo a variação do IPC-A (amplo).

*§2º: O valor a ser pago à equipe da **CONTRATADA** será feito individualmente pelo mesma e às suas expensas, visto que eles possuem vínculo única e exclusivamente com esta.*

CLÁUSULA 4ª – DOS MATERIAIS

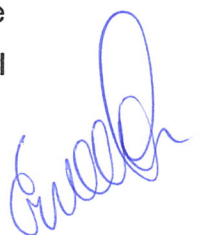
4.1. Os materiais utilizados para execução dos trabalhos descritos neste contrato serão unicamente da responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer perda, extravio ou reajuste de preço dos materiais.

4.2. A tinta utilizada para pintura das paredes externas do edifício será da marca **REVPROL**, nas cores escolhidas.

4.3. A lista de material apresentada não se limita às quantidades estimadas, ou seja, será utilizada a quantidade necessária para se concluir com êxito o serviço de pinturas externa e interna do edifício, conforme contratadas e elencadas no Anexo I deste documento.

CLÁUSULA 5ª – DAS VISTORIAS

Manoel A. Paulino.



5.1. É facultado à **CONTRATANTE** realizar vistorias a qualquer dia ou horário, concernente à execução da prestação dos serviços contratados.

5.2. Caberá à **CONTRATADA** a elaboração e apresentação de cronograma total da obra, bem como cronogramas semanais e o histograma para que se promova o acompanhamento do serviço, segundo uma linha do tempo realista ao final de cada semana de trabalho, os quais serão disponibilizados para os responsáveis.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA

6.1. Os serviços executados pela **CONTRATADA** terão garantia de 05 (cinco) anos, a partir da data de término da obra, com exceção de danos causados por movimentações do edifício (acomodação) e infiltrações originadas dentro dos apartamentos, como, por exemplo, vazamentos em box de banheiros, entre outros.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

7.1. A parte que não tenha mais interesse na continuidade do presente contrato deverá notificar, por escrito, à outra parte, informando a rescisão contratual, podendo ser o presente contrato rescindido nos seguintes termos:

7.1.1. Pela **CONTRATADA** em caso de inadimplemento superior a 10 (dez) dias úteis.

7.1.2. Pelo **CONTRATANTE** em caso de descumprimento pela **CONTRATADA**, incorrendo à **CONTRATADA** em uma multa contratual no importe de 20% sobre o valor do contrato.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos para o abatimento da multa por descumprimento e para contratação de nova empresa para o término do serviço.

7.3. A rescisão contratual, em qualquer hipótese, obriga a **CONTRATANTE** ao pagamento dos serviços já realizados e, à **CONTRATADA**, a devolução dos valores porventura recebidos e que não correspondam especificamente a serviços prestados até a data do aviso rescisório.

CLÁUSULA 8ª – DO ATRASO

8.1. Na eventual ocorrência de atrasos não justificados na execução do serviço e que venham a perfazer um total de dias úteis superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** terá arbitrada uma multa 10% (dez por cento) do valor total do

Marcelo A. Brito.

contrato, a ser pago dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, diretamente à **CONTRATANTE**.

- 8.2. O atraso no pagamento da multa descrita no item 8.1 implicará em multa moratória de 1% (hum por cento) sobre o valor vencido, além de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária calculada pro-rata-die, segundo a variação do IPC-A (amplo).

CLÁUSULA 9ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATADA** se declara apta à execução dos serviços ora contratados e que está regularmente inscrita junto aos órgãos competentes, devendo, para tanto, apresentar o competente A.R.T. se necessário, vinculado à obra.

9.2. A **CONTRATADA** apresentará a descrição e quantidade de material utilizado semanalmente.



§1º: A **CONTRATADA** é responsável pela escolha e fornecimento integral de equipamentos de segurança, seguindo orientações constantes na RTP e Ministério do Trabalho; assumindo integralmente toda a responsabilidade pelo disposto no Código Civil Brasileiro, em especial seus artigos: 186; 932 art. III; 942; 944; 947; 951; bem como no disposto no Código Penal, em especial o Artigo 132.

§2º: A **CONTRATADA** conta com o Encarregado de Obra Lucas Henrique Batista Nicolino portador do CPF 442.415.168-90, responsável pela segurança dos trabalhadores da obra objeto deste contrato.

§3º: A **CONTRATADA** confirma e disponibiliza:

- a. Que atenderá as normas legais: NR18 e NR35;
- b. Equipamentos de EPI homologados e necessários;
- c. Treinamento para trabalho em altura;
- d. Seguro de Vida individual no valor mínimo de R\$ 150.000,00 para todos os funcionários da obra;
- e. Seguro da Obra (Responsabilidade Civil) no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

Manoel A. L. L. L.

- f. *Lista de todos os funcionários e respectivos documentos de identificação;*
- g. *Equipamento para aferição da Pressão Arterial diária; e*
- h. *Bafômetro a ser aplicado em periodicidade quinzenal e de forma aleatória.*

9.3. Para os pagamentos mensais será exigida a atualização dos encargos trabalhistas.

9.4. Os tributos em geral que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato e sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido pela norma tributária vigente, com apresentação dos comprovantes de quitação à **CONTRATANTE**, a partir do seu respectivo pagamento, com prazo de 15 dias para apresentação ao condomínio.

9.5. Correrá por Conta do **CONTRATADO** a apresentação, para início da execução, a contratação de Apólice de Seguro de vida individual no valor mínimo de R\$ 150.000,00 e verificar se o valor é em função do valor da obra – de responsabilidade Civil – no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00, feitos em Companhias Seguradoras idôneas, mediante prévia apresentação das apólices à **CONTRATANTE**, e tendo esta como beneficiária.

9.6. As Partes são consideradas, para todos os fins e efeitos de direito, como absolutamente independentes, não criando este instrumento qualquer outra ligação entre elas, além daquela gerada por força do presente ajuste, de natureza notadamente comercial, ou seja, o presente instrumento não firma em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou associativo entre as Partes, bem como entre seus funcionários e/ou prepostos.

9.7. As partes desde já concordam que responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato.

9.8. As Partes elegem o Foro de Ribeirão Preto do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Marcelo A. Rulino.

[Handwritten signature]

10

[Handwritten signature]

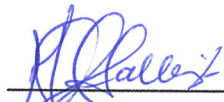

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, contendo 14 (quatorze) páginas cada, na presença de 02 (duas) testemunhas.

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Ribeirão Preto - SP, 22 de Julho de 2024.

Contratante: Condomínio Edifício Promenade

CNPJ: 20.235.926/0001-73

MARIZA SILVEIRA SALES GRANDI- Síndico(a)

CPF: 098.998.838-40



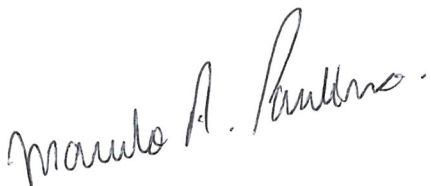
TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
 Av. Professor João Finsa, 970 - CEP 13025-320 - Alto da Boa Vista - Tel/fax: 3902-1222
 DANIEL PAZ DE ALMEIDA - Tabelião

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de: (1)
 MARIZA SILVEIRA SALES GRANDI
 Ribeirão Preto, 22/07/2024. Em test.  da Verdade.

Ana Beatriz Oliveira Rodrigues - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 12,60. Selos(s): 0863AA0641538

123877
FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 C10863AA0641538







Contratado: Rafael dos Santos Piantamar ME – PERFECCIONAR PINTURAS

CNPJ: 55.553.893/0001-78



Rafael dos Santos Piantamar
RAFAEL DOS SANTOS PIANTAMAR - Representante

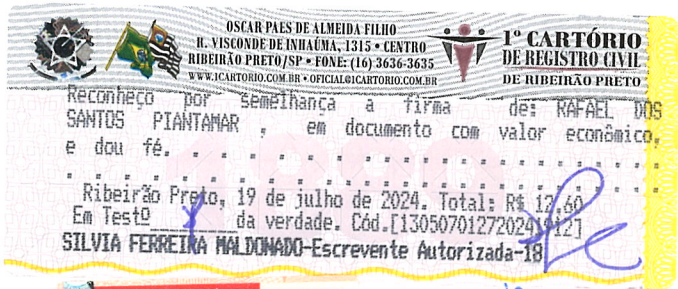
CPF: 279.348.488-11

Testemunha 1:

Marcos A. Lourenço
339.894.098-67

Testemunha 2:

Silvia Ferreira Maldonado
028.918.056-23



ANEXO I**TIPOS DE TINTAS A SEREM EMPREGADAS NO SERVIÇO CONTRATADO****1) REVPROL EMBORRACHADA**

- a) FACHADA ED. PROMENADE fosco - M122 (tom de vermelho - tabela antiga Suvinil);
- b) FACHADA FACHADA ED. PROMENADE fosco - BRANCO;
- c) FACHADA FACHADA ED. PROMENADE fosco - J155 (tom mais escuro - tabela antiga Suvinil);
- d) FACHADA CHURRASQUEIRA / MUROS / PORTARIA / HALL SERVIÇO PUC / ÁREA EXTERNA COBERTA PUC / GARAGEM - PAREDE CANTEIROS fosco - J155 (tom mais escuro - tabela antiga Suvinil); e
- e) BEIRAL CHURRASQUEIRA / PORTARIA fosco - BRANCO.

2) SUVINIL RENDE & COBRE MUITO

- a) GARAGENS superfícies de paredes, pilares e teto (exceto teto colméias) PAREDES ESCADA EMERGÊNCIA - SUVINIL BRANCO NEVE (RM181).

3) SHERWIN-WILLIAMS METALATEX SUPERLAVÁVEL FOSCO

- a) SEGMENTO "U" PUC / HALL DE ENTRADA - PLUMA DE GARÇA SW6070; e
- b) HALL SERVIÇO (26 ANDARES) - BEM-SUCEDIDO SW6073.

4) SUVINIL ESMALTE COR & PROTEÇÃO FOSCO BASE SOLVENTE

- a) GRADIL PORTARIA e GARAGENS - OVELHA (C164);
- b) PORTAS DEPÓSITO / PORTAS EMERGÊNCIA / SHAFF ELÉTRICO - CINZA NATURAL (N508); e
- c) CORRIMÃO PISCINA/ CORRIMÃO ESCADA EMERGÊNCIA- OVELHA (C164).

Manuel A. Paulino

Paulino

to

ANEXO I (cont.)**5) SHERWIN-WILLIAMS ESMALTE SINTÉTICO TRADICIONAL FOSCO**

- a) ESTRUTURA QUADRA - FLORA BRASILEIRA SW6454; e
- b) POSTES / LUMINÁRIAS JARDIM - BRANCO.

6) SHERWIN-WILLIAMS ESMALTE BASE ÁGUA ALTO BRILHO

- a) GARAGENS (FAIXAS PILASTRAS e ID PAVIMENTO ESCADA EMERG) - PRETO;
- b) GARAGENS (FAIXAS PILASTRAS, Nº APTS PISO e MARCAS DE VAGAS E EXTINTOR PISO) - AMARELO OURO; e
- c) GARAGENS (MARCAS EXTINTOR PISO) - VERMELHO.

7) SUVINIL PISOS

- a) SOLEIRAS / BEIRAL CANTEIROS / RODAPÉ PILARES GARAGEM - CONCRETO PISOS; e
- b) ESCADA DE SERVIÇO / LAJES CHURRASQUEIRA/ACADEMIA/ BRINQUEDOTECA/PRÉDIO - CINZA ESCURO PISOS.

Observação: Os materiais a serem empregados na execução da obra não se restringem aos listados acima, tendo este anexo a finalidade de formalizar os materiais cujo emprego é obrigatório na execução do serviço.

Manoel A. Paulino.



